



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso



**PARECER JURÍDICO**  
**Processo licitatório n. 76. Pregão 40/2020**

**SOLICITANTE:** Departamento de Compras e Licitações.

**OBJETO DO PARECER:** O setor reivindica parecer acerca de entrega de item por parte de fornecedor em licitação.

**PARECER**

O setor de compras e licitações envia a esse departamento jurídico o processo licitatório acima epigrafo em que a licitante entregou o veículo adquirido na cor prata, diverso da cor branca exigida no edital de licitação.

A empresa Ingá Caminhões Ltda, após deferimento de prazo para entrega do veículo Mercedes/Sprinter Furgão 416, zero Km, efetuou a entrega de veículo com as mesmas características, todavia, em na cor pratada, o que, em tese, contraria o edital de licitação e o contrato administrativo.

Em princípio, lastreado nas informações prestadas e na ausência de maiores subsídios, vejo que tal situação, em que pese a diversidade da cor originalmente exigida, não se mostra suficiente para rejeição do item.

Mesmo durante o processo licitatório, desde que não reste desconfigurado o objeto com alteração de suas características fundamentais, pode o mesmo ser substituído por outro com melhor qualidade.

Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União - TCU decidiu:

*“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração” Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.*

Não persiste em qualquer relatório ou documento encartado aos autos do processo licitatório que aponte o descumprimento em desatenção a item fundamental, como o tipo/modelo do veículo ou característica que o objeto inapropriado para sua finalidade.

Ao que se observa o veículo é da mesma marca e tem as mesmas características do objeto licitado, sendo que a cor do automotor é o único questionamento em voga.



Descanso, lugar bom de viver!



Estado de Santa Catarina

# Município de Descanso

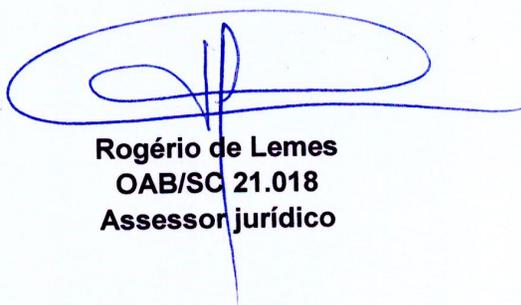


Portanto, como a cor do veículo é mera característica externa, que não se pode sequer imaginar nesse momento como empecilho ao uso do bem, evidencia-se a ausência de prejuízo para a administração pública, motivo pelo qual pode ser recebido em cumprimento ao contrato.

Ante os termos expostos, verificado que não se trate de outra característica fundamental do objeto, o fato de ser entregue na cor prata não caracteriza o descumprimento contratual, pelo que o parecer é pelo recebimento do veículo e seu pagamento ao fornecedor, caso cumpridos os demais requisitos.

É o parecer.

Descanso/SC, 21 de setembro de 2020.



**Rogério de Lemes**  
**OAB/SC 21.018**  
**Assessor jurídico**

*De fato conforme*  
*Rogério de Lemes*  
*Assessor Jurídico*  
*Sadi Thacito Bonamigo*  
*Prefeito Municipal*  
*21/09/2020*



Descanso, lugar bom de viver!